

A TRIBUNÍCIA POTESTAS PLEBEIA E SUA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA ATRAVÉS DE OCTAVIANUS AUGUSTUS (23 A.C. – 14 D.C.)

THE PLEBIAN TRIBUNICIA POTESTAS AND ITS POLITICAL REPRESENTATIVENESS THROUGH OCTAVIAN AUGUSTUS (23 BC – AD 14)

Sidney de Souza Barros²⁰⁸

RESUMO

Com relevância atribuída à inserção da *tribunícia potestas* aos poderes desempenhados por *Augustus*, refletimos sobre o conteúdo descrito nas *Res Gestae Divi Augusti*, no qual o próprio *princeps* escreve ter utilizado deste poder durante todo o seu governo no Principado. As querelas que envolviam as condições governamentais de *Augustus* relacionadas à plebe romana em contraposição aos desejos da aristocracia foram conduzidas pelo *princeps* com maestria, de maneira resoluta e obstinada, a fazer jus ao poder nele instituído e representado. Segundo Walter Eder (2007, p. 13), a este poder estava atribuído um dos principais pilares de sustentação e legitimidade do Principado, o que nos assegura a apoiar nossa argumentação na posição de *Augustus* no que tange à fundamentação do seu poder estar em ligação direta com o apoio do segmento social plebeu. O poder tribunício será articulado segundo as pretensões do *princeps*, configurada a contradição com a tradição romana, que em primeiro caso está condicionada a referir ao cargo de tribuno apenas ser preenchido por um plebeu. Já que *Augustus* era patrício, em contradição ampla com o costume do *mos maiorum*, o

²⁰⁸ Doutorando em História Política pelo PPGH-UERJ; Bolsista FAPERJ; Mestre em História Política pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGH-UERJ); Especialista em História Antiga e Medieval pelo CEHAM/UERJ; Pesquisador do Núcleo de Estudos da Antiguidade (NEA/UERJ); Orientando da Prof.^a Dr.^a Maria Regina Cândido. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3051651008817296>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0916-4859>.

princeps utilizou da *tribunícia potestas* repetidas vezes, segundo o mesmo expõe na *Res Gestae Divi Augusti*.

Palavras-chave: Tribunícia Potestas. Augustus. Magistratura Romana.

ABSTRACT

Given the significance attributed to the incorporation of the *tribunícia potestas* into the powers exercised by *Augustus*, we reflect on the content presented in the *Res Gestae Divi Augusti*, in which the *princeps* himself states that he made use of this authority throughout his entire rule during the Principate. The disputes surrounding the governmental conditions of *Augustus* in relation to the Roman plebs, in contrast with the expectations of the aristocracy, were conducted by the *princeps* with notable skill—resolutely and steadfastly—in order to uphold the authority vested in and embodied by him. According to Walter Eder (2007, p. 13), this power constituted one of the principal pillars of support and legitimacy of the Principate, which reinforces our argument regarding the position of *Augustus*, insofar as the foundation of his power was directly connected to the support of the plebeian social segment. The tribunician authority would be employed in accordance with the *princeps'* aims, despite the evident contradiction with Roman tradition, which originally stipulated that the office of tribune could be held only by a plebeian. Since *Augustus* was a patrician—an explicit contradiction of the *mos maiorum*—the *princeps* repeatedly made use of the *tribunícia potestas*, as he himself reports in the *Res Gestae Divi Augusti*.

Keywords: Tribunician Power. Augustus. Roman Magistracy.

Ao analisar a construção do *clypeus virtutis Augusti* ou também denominado como *clypeus aureus*, observamos que possui significância sem igual quando relacionada aos poderes e aos títulos que *Augustus* obteve à frente do Principado, sistema fundado pelo próprio *princeps*. Objeto confeccionado em ouro e em formato de disco, cuja função foi legitimar e, consequentemente, fortalecer o Principado de *Augustus* por meio de sua singularidade devocional e de seu caráter propagandístico. Esse instrumento de poder atuava tanto pelo emblema visual de um escudo votivo — oferecido às divindades e exposto publicamente para ser visto por todos os concidadãos — quanto pelo texto nele inscrito, elaborado por aqueles que detinham o controle do discurso político. Na inscrição inserida no *clypeus aureus*, observamos referências às qualidades do *princeps* que se aliam aos valores romanos colocados em extrema relevância nessa possível condição de se alcançar o equilíbrio, em um período conturbado de transição de sistemas políticos, em que *Augustus* necessitava de

legitimidade para o seu poder, sem transparecer qualquer aspecto relacionado à monarquia de outrora, ou ao condicionamento despótico ou ditatorial. Trazendo em destaque valores romanos como, a *uirtus*,²⁰⁹ a *clementia*,²¹⁰ a *iustitia*²¹¹ e a *pietas*,²¹² valores contidos no *mos maiorum*. Torna-se perceptível a conveniência de divulgar, de maneira natural, as ideias e crenças que embasassem e amparassem esse novo sistema de governo, com o intuito de legitimar, neste caso específico, o poder absoluto e centralizado em um poderoso governante, meta que será alcançada com êxito, através das titulações que conquistará, principalmente com a culminância que lhe atribuíra a aposição do nome *Augustus* e, na sequência, o culto à figura do imperador.

²⁰⁹ Como já sabiam também os romanos, o termo *uirtus* deriva de *uir* (“homem”), ao qual veio acrescentar-se o sufixo derivativo *-tut-*, indicador de estado, e designava primitivamente qualidades masculinas por excelência, como a coragem militar para enfrentar perigos e inimigos. Sendo um misto primitivo da *andreia* (ἀνδρεία, “masculinidade”) e da *areté* (ἀρετή, “excelência”, sobretudo masculina) gregas, refundidas no domínio moral e da cultura de Roma, tal termo pode, entretanto, ser traduzido por “virtude”, desde que entendido como conjunto de qualidades desejáveis para o homem romano, ou seja, o gosto pela prática do que se entendia ser o “bem” e a retidão, e o mérito e a decência daí decorrentes (MARTINS, 2011, p. 16-17).

²¹⁰ A virtude seguinte na enumeração constante do *clypeus* é *clementia* (“clemência”), e é, talvez, a que mais clara e abertamente servia à propaganda política. Era concebida como uma forma de superioridade do espírito, demonstrada pela compaixão de um homem superior e poderoso, quando concedia o perdão (ou o abrandamento de um castigo merecido) a alguém que lhe era inferior na escala do poder (MARTINS, 2011, p. 19).

²¹¹ A terceira qualidade declinada no *clypeus* é a *iustitia* (“justiça”), que naquele contexto poderia ser mais traduzida por “equidade”, ou seja, a capacidade de julgar qualquer matéria com a devida lisura e de administrar a justiça a todos, sem diferenciações, de forma imparcial e assegurando a igualdade de direitos (MARTINS, 2011, p. 19).

²¹² A última qualidade destacada no *clypeus* é – *last but not least* – nada menos que aquela por meio da qual o próprio herói fundador da pátria romana era conhecido: a *pietas* (“piedade, devoção”), conceito que traduz um sentimento de obrigação para com todos aqueles e para com tudo aquilo com que o homem está ligado por natureza: a princípio, os membros de uma família, unidos sob a égide da *pátria potestas* e do culto religioso aos antepassados (*Manes, Lares, Penates*), mas estende-se, em seguida, fácil e necessariamente, também à divindade (por exemplo, pela ideia da ascendência divina do povo romano, indiretamente criado pela união da deusa Vênus e do troiano Anquises, que gerará Eneias, o *pater patriae*) e, daí, ao Estado romano e ao culto aos deuses pátrios. Essa forma de lealdade, que era a *pietas*, forjava também obrigações no terreno das afinidades parentais em terreno político, e uma de suas manifestações paradigmáticas pode ser considerada a perseguição empreendida pelo mesmo *Octavianus* aos assassinos de César, de quem era herdeiro e filho adotivo (MARTINS, 2011, p. 20).



Figura 1. *Clipeus de Augustus*, contendo a inscrição SENATVS POPVLVSQVE ROMANVS IMP. CAESARI DIVI F. AVGVS-TO COS. VIII DEDIT CLVPEVM VIRTVTIS CLEMENTIAE IVSTITIAE PIETATIS ERGA DEOS PATRIAMQVE.²¹³ Fonte: *Musée départemental Arles Antique* – em Arles, no departamento de Bouches-du-Rhône, França.²¹⁴

Soma-se às atribuições valorativas de *Augustus* a magistratura/investidura,²¹⁵ para a qual chama-nos a atenção, estabelecida por minuciosa análise da documentação, quando a enviesamos à condição de alicerce fundamental para a autoridade do *princeps* uma vez que o viés de relevância abastada à legitimidade do seu poder durante o Principado, destacamos a *tribunícia potestas*.²¹⁶ Segundo Walter Eder (2007, p. 13), a este poder estava atribuído um dos principais pilares de sustentação e legitimidade do Principado, o que nos assegura a apoiar nossa argumentação na posição de *Augustus* no que tange à fundamentação do seu poder estar em ligação direta com o apoio do

²¹³ A frase latina poderia ser assim traduzida: “O Senado e o Povo de Roma deram ao Imperador Caesar Augustus, filho do divino [Júlio César], em seu oitavo consulado, este escudo [testemunho] da virtude, da clemência, da justiça e da piedade para com os deuses e pátria”.

²¹⁴ Este arquivo está disponível sob a licença [Creative Commons Atribuição 2.0 Genérica](https://creativecommons.org/licenses/by/2.0/) - Atribuição: [maarjaara](https://creativecommons.org/licenses/by/2.0/) Imagem livre para: compartilhar, remixar e adaptar a obra. Sob as seguintes condições: Atribuição – dar o devido crédito. Sendo assim, esta imagem foi publicada por maarjaara. A imagem foi revisada em 7 de julho de 2009 e confirmada como licenciada sob os termos da licença CC-BY-2.0. Fonte: https://es.wikipedia.org/wiki/Archivo:Clipeus_virtutis_-_Augusto_-_Arles.jpg

²¹⁵ Debate árduo situado tanto na documentação (Tito Lívio) como na historiografia recente a exemplo (Harriet Flower, 2010), sobre a questão das atribuições sobre a *Tribunícia Potestas* e sobre o próprio Tribunato, no que tange a sua posse por *Augustus* ter sido somente uma investidura, pois o Tribunato mantinha o seu papel de protetor da plebe (o *princeps* irá demonstrar de maneira ampla e insistente esse papel de protetor/benfeitor da plebe em sua documentação), mas permanecia como investidura. Flower também afirma de maneira comparativa o tamanho do papel e do valor dessa instituição que era exterior ao *Cursus Honorum*.

²¹⁶ Fora desse verdadeiro desenho do *Cursus Honorum*, pela sua impoção constitucional específica, contemplava-se o Tribunato da Plebe, pessoalmente, revestido da *Sacrosanctitas*, titular da *Intercessio* contra o ato de qualquer magistrado de qualquer hierarquia e do chamado poder de *Auxilium Plebis*, que incluía o de uma excepcional *provocatio* em favor dos plebeus (MORAES, 2002, p. 94).

segmento social plebeu. O poder tribunício será articulado segundo as pretensões do *princeps*, configurada a contradição com a tradição romana, que em primeiro caso está condicionada a referir ao cargo de tribuno apenas ser preenchido por um plebeu. Já que *Augustus* era patrício, em paradoxo amplo com o costume do *mos maiorum*, o *princeps* utilizou do poder tribunício repetidas vezes, sendo assim, podemos inferir que a *Tribunícia Potestas* significava a posse de autoridade oficial sem a obtenção do cargo político, ou seja, *Augustus* possuía os poderes de *tribunus plebis*, mas não exercia efetivamente a magistratura/investidura, que como patrício não poderia exercer.

Um segundo pilar de seu poder foi, a partir de 23 a.C., a plena autoridade do tribunato da plebe (*tribunícia potestas*) e, em particular, o direito de convocar a assembleia do povo e o Senado, bem como de apresentar propostas legislativas (*ius cum plebe agendi, ius cum senatu agendi*). *Augustus*, assim, recuperava poderes que havia renunciado juntamente com o consulado. A *tribunícia potestas* tornou-se o núcleo do Principado. *Augustus* passou a incluí-la permanentemente em seu título oficial a partir de 22 a.C. e utilizou-a como forma de contabilizar seus anos de serviço. Paradoxalmente, era exatamente o exercício dessa *potestas* que mais abertamente contrariava a tradição. O cargo raramente era ocupado por patrícios, e a separação entre o cargo e as prerrogativas a ele atribuídas era inédita. A repetição do mandato tribunício era identificada, na República, com um grave pecado antirrepublicano, *adfectatio regni* (“aspiração à realeza”), ainda que *Augustus* pudesse argumentar que, de fato, não ocupava formalmente o cargo. Ao mesmo tempo, o tribunato jamais desfrutara de prestígio especial entre os *nobiles* e parecia supérfluo para muitos. Apenas observadores posteriores, como Tácito, talvez tenham percebido que havia aí algo mais do que simples busca de popularidade²¹⁷ (EDER, 2007, p. 26).

Com relevância atribuída à inserção da *tribunícia potestas* aos poderes desempenhados por *Augustus*, refletimos sobre o conteúdo descrito nas *Res Gestae Divi Augusti*, no qual o próprio *princeps* escreve ter utilizado deste poder durante todo o seu governo no Principado. Suas ponderações eram peculiares ao ponto de resguardar-se das investidas opositivas senatoriais que pudessem insurgir no decorrer de sua administração. As querelas que envolviam as condições governamentais de *Augustus* relacionadas à plebe romana em contraposição aos desejos da aristocracia foram conduzidas pelo *princeps* com maestria, de maneira resoluta e obstinada a fazer jus ao poder nele instituído e representado.

²¹⁷ EDER, Walter. *Augustus and the power tradition*. Translated by Karl Galinsky. Cambridge University Press, 2007, p. 13-32.

E com o intuito de separar e evidenciar hegemonicamente o seu poder dos magistrados tradicionais, *Augustus* procurou renunciar ao cargo de cônsul empossado anualmente. Em contrapartida, investiu-se a partir do dia 1º de Julho de 23, o poder tribúncio, adquirida não somente a inviolabilidade pessoal, mas o direito de *ueto* sobre os atos de todos os magistrados. Poder esse que, descrito em algumas linhas acima, pertencia ao representante da plebe, o *tribunus plebis* – que no fim da República romana, contribuíra para criar uma agitação demagógica e provocar a anarquia em que o regime se afundara.

A interpretação comum sustenta que o arranjo de 23 a.C. representou uma retirada por parte de *Augustus*, de modo que a renúncia ao consulado teria reduzido os poderes que anteriormente exercia, ou até mesmo que um golpe secreto teria frustrado seus planos de sucessão dinástica. Tudo isso, porém, é especulação — infundada e implausível. A renúncia ao consulado dificilmente constituiu um revés político. Dio Cássio oferece um motivo perfeitamente plausível para tal ato: *Augustus* desejava abrir o posto para outros membros da nobreza (53.32.3). Dois cônsules exerciam anualmente o cargo de principais magistrados do Estado, sendo, por vezes, substituídos por outros dois ao longo do ano (o consulado suffecto possuía status ligeiramente inferior). Ao ocupar um dos dois principais consulados todos os anos, *Augustus*, na prática, bloqueava as aspirações de vários aristocratas romanos que almejavam alcançar tal distinção. A renúncia ao cargo, em 23 a.C., abriu a oportunidade a um número maior de candidatos. Não se tratava, contudo, de uma concessão pura aos anseios senatoriais. *Augustus* manteve influência decisiva na indicação de indivíduos ao consulado. O gesto, de fato, permitiu-lhe exercer um patrocínio mais amplo dentro da classe senatorial²¹⁸ (GRUEN, 2007, p. 36).

Augustus, que constantemente buscava evitar qualquer aparência de exercer um poder despótico semelhante ao vivido em períodos anteriores da sociedade romana, empenhou-se em afirmar que havia restituído a República ao povo e preservado suas instituições. Todavia, apesar da amplitude de sua autoridade, ele não assumiu formalmente o tribunato — cargo tradicionalmente restrito aos plebeus —, pois separou dessa magistratura a *tribunica potestas*. Por meio dessa prerrogativa, construiu um instrumento eficaz de controle e supervisão sobre o conjunto da vida política. Cabe salientar sobre a importância do poder tribúncio que se estenderá até o fim do governo de *Augustus*, conforme o *princeps* aborda em suas *Res Gestae Divi Augusti*, constituído

²¹⁸ GRUEN, Erich S., Augustus and the making of the Principate. In: GALINSKY, Karl. *The Cambridge Companion to the age of Augustus*. Cambridge University Press, 2007, p. 33-51.

como tão essencial e preciso ao sistema do Principado²¹⁹, o qual estenderá através de sua renovação anual a 10 de dezembro, com a atribuição de servir para datar os anos de cada reinado, conforme escreve Pierre Grimal (2008, p. 59) até o findar do Império.

A autoridade tribúncia preservada por *Augustus*, mediante a magistratura/investidura romana do tribunato da plebe, serviu ao Principado em todo o decorrer do governo do *princeps*, seja utilizada para refutar algumas injustiças relacionadas às querelas entre patrícios e os plebeus, seja para atender aos interesses do *princeps* sobre determinada proposta que necessitava ser implementada, ou até mesmo no aproveitamento da condição atribuída à inviolabilidade física de quem obtinha tal poder e, principalmente, no que tange ao poder de *ueto* (*ius intercessionis*) que poderia ser utilizado para refutar como medida preventiva a uma ação de outro magistrado, considerada impertinente pelo *princeps*, como também, anular uma ação já definida por outro magistrado em reunião do senado ou em condições extraoficiais.

Com a *tribunicia potestas* e as prerrogativas nela incorporadas e exercidas por *Augustus*, estabeleceu-se uma configuração que representava, em certa medida, uma novidade significativa, contribuindo de forma visível para um afastamento ainda mais acentuado dos fundamentos constitucionais da República. As magistraturas republicanas, por mais amplos que fossem seus poderes, operavam sob duas restrições essenciais: a anualidade e a colegialidade. Um magistrado republicano só podia ocupar determinado cargo por um ano — em condições normais — e, ao deixá-lo, tornava-se responsável por todas as ações praticadas durante seu mandato. O próprio *Augustus*, quando ocupava consecutivamente o consulado, estava sujeito à eleição anual e à necessidade de dividir o cargo com um colega, cujo poder, dentro daquela magistratura, igualava o seu (*Res Gestae*, XXXIV). Para fundamentar nossa argumentação sobre a temática da autoridade tribúncia exercida por *Augustus* até o final de seu governo, nos pautamos na representatividade da cunhagem das moedas no período do Principado, conforme exemplificado a seguir:

²¹⁹ A reorganização do ano 23 recaía, como se vê, nas concessões em 27. *Augustus* criava, à margem das instituições da “República livre”, uma potente máquina de despotismo disfarçado. O uso a fazer dela dependeria da *pessoa* do *princeps* (GRIMAL, 2008, p. 60).



Figura 2. Moeda de liga de cobre (inteira). Data de produção 25 a.C. - 23 a.C. Cabeça de *Augustus*, nua, voltada para a direita (anverso) e Inscrição (verso). Posição da inscrição: anverso; Língua da inscrição: Latim; Conteúdo da inscrição: CAESAR.AVG. TRIB.POTESTO. Posição da inscrição: reverso; Língua da inscrição: Latim; Conteúdo da inscrição: P.CARISIVS LEG. Cunhado em: Emerita (cidade histórica) Europa: Espanha: Extremadura: Badajoz (província): Mérida (Espanha): Emerita (cidade histórica) © The Trustees of the British Museum . Compartilhado sob uma [licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhável 4.0 Internacional \(CC BY-NC-SA 4.0\)](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/) . Fonte: <https://www.britishmuseum.org/collection/image/636137001>

O exemplo das moedas pode convergir com a nossa argumentação de que *Augustus* fez uso da autoridade tribúncia no decorrer de seu governo exacerbadamente, seja na posição de intervir sobre propostas do senado, ou na de vetar alguma imposição que julgasse injusta, e, principalmente, referenciado ao cuidado com a plebe e suas peculiaridades, ou na de utilizar-se desse poder por *Augustus* para conter situações refratárias ao seu governo e a sua governabilidade, com o intuito de converter arbitrariedades em legitimidade de poder.

Augustus pode ter, tecnicamente, renunciado aos privilégios específicos associados ao consulado. Mas isso não implicou lapso ou depreciação de autoridade. Os subsídios especiais emitidos pelo senado e pelo povo, conforme informa em suas *Res Gestae*, restauraram a maioria desses privilégios a *Augustus* imediatamente, dentre eles, o direito de convocar o Senado, a condição inviolável da sua pessoa e a prerrogativa de apresentar qualquer moção que desejasse perante a essa instituição romana, por consequência, colocando-se de certa forma às aspirações e aos desejos dos plebeus – *Augustus* pode ter intuído a representatividade que tinha a plebe em seu governo e como este segmento social configurava parte essencial de seu poder.

[...] Em meus triunfos, foram levados à frente de meu próprio carro nove reis ou filhos de reis. Até o dia em que havia escrito estas linhas, eu fora cônsul treze vezes e estava investido da autoridade tribúncia havia trinta e sete anos [...]. Meu nome foi incluído, por decreto do senado, no canto dos sacerdotes sális para que fosse perenemente sagrado e, enquanto vivesse, ratificou-se por lei que eu tivesse a autoridade tribúncia [...] Investido da autoridade tribúncia pela décima oitava vez, e cônsul pela décima segunda, dei por

cabeça a trezentos e vinte mil da plebe urbana sessenta denários [...] (Augustus, *Res Gestae Divi Augusti*, IV, X, XV).

Destacamos as situações em que a autoridade tribúncia é citada nas *Res Gestae Divi Augusti* pelo próprio *princeps*, com suas nuances de atribuições quando o referido poder se configura nas direções variadas descritas no texto documental. Observamos a autoridade tribúncia com referências utilizadas nas ações e nos feitos militares com proporções de durabilidade ampla na permanência da investitura dessa autoridade. Analisamos no discurso proferido pelo *princeps* o viés religioso atribuído na concessão do poder tribúncio, no qual a religião romana apresenta-se como fonte ampla de legitimação de poder na sociedade romana da época, e que inclui na sacralidade o nome do *princeps*, espécie de estabelecimento político-religioso²²⁰ que condicionava à legitimidade da autoridade tribúncia de *Augustus*. Outra característica fundamental da investidura do *princeps* pela *tribunicia potestas*, e que fundamenta a argumentação que se apresenta nesta abordagem analítica, relaciona-se às condições da plebe e às distribuições do *princeps*, ação que demonstra a preocupação de *Augustus* para com o segmento social romano de menor poder aquisitivo financeiro e menor participação política. Seja por preocupações com as inquietudes plebeias que viessem causar algum tipo de lesão ao seu governo ou não; ou por interesses políticos e pretensiosos, cabe aqui a reflexão sobre como o *princeps* utiliza a autoridade tribúncia com intenção de abastecer a plebe, assim atendendo por essa vertente as necessidades e as aspirações dos plebeus de Roma, assistência que se estendeu em proporções semelhantes aos plebeus provincianos como relata em sua documentação.

Augustus teria recebido as compensações suficientes para possibilitá-lo aos privilégios específicos e poder substancial concedido pelo voto do senado, e por vontade popular. O *princeps* dessa maneira cultivava a imagem de quem governava para o povo, e, claramente, essa ação servia para promover a imagem popular de *Augustus*. É notório que o *princeps* não se coloca abertamente contra o senado. O que ele tenta estabelecer

²²⁰ Através da *Leges Valeriae Horatiae*, de maneira mais específica a 3ª, sobre a *Tribunícia Potestas* que estendia a *Sancrossantitas* (Sacrossantidade) da pessoa do Tribuno da Plebe ao respeito de todo o povo romano, inclusive do Patriciado, - o que, embora ainda não representasse uma verdadeira equiparação de direitos entre eles, constituiu-se em fruto maduro de compromisso social entre os dois setores, abrindo caminho às mais profundas e futuras transformações políticas da República (MORAES, 2002, p. 89).

é o meio-termo, característica política adotada por *Augustus* para demonstrar sua afeição pela plebe de Roma, sem comprometer sua relação com o senado. Deixando explicado que *Augustus* não necessitava primordialmente da ação da autoridade tribúncia para conquistar a plebe, haja vista, dos espetáculos, doações e contruções que tinha realizado em ocasiões anteriores, conforme descritas em suas *Res Gestae Divi Augusti*²²¹, ou seja, benfeitorias à plebe antes de obter o poder tribunício e depois desta obtenção, como relata Suetônio²²². Com isso, não estamos inferiorizando as ações de *Augustus* realizadas posteriormente à obtenção da *tribunicia potestas*, mas temos a pretensão de mostrar que, antes, o *princeps* já transferia preocupação salutar e considerável à plebe. Em posse do poder tribunício, pôde aumentar o seu prestígio relacionado a este segmento social, através dos poderes contidos nesta autoridade tribúncia, como a *inviolabilidade* e o *vetus*. Para tanto, apossou-se amplamente dos assuntos relacionados à plebe e à manutenção da legislação romana, com o intuito de não depreciar as relações “interclasses” sociais.

Erich S. Gruen (2007, p. 40) procura respaldar o discurso pautado na quase utilização, ou a não utilização do poder tribunício por *Augustus*, como forma de conquista da plebe romana ou relacionadas ao aumento do apoio popular, baseando-se nas questões relacionadas às contruções, às doações e aos espetáculos outrora financiados, ou seja, antes de empossar-se da *tribunicia potestas*. Concordamos com tais argumentos apenas até certo ponto, pois eles evidenciam a preocupação inicial do *princeps*, no alvorecer do Principado, com os grupos menos favorecidos de Roma. No entanto, divergimos em outro aspecto. A análise das *Res Gestae Divi Augusti* e do relato

²²¹ Paguei por cabeça à plebe romana, conforme o testamento de meu pai, trezentos sestércios, e em meu nome dei quatrocentos sestércios provenientes dos despojos de guerra ao ser cônsul pela quinta vez; novamente cônsul, já pela décima vez, paguei por cabeça, de meu patrimônio, quatrocentos sestércios de doação (...) Construí em terreno particular e com despojos de guerra o templo de Marte e o foro *Augustus*. Construí um teatro junto ao templo de Apolo num terreno em grande parte comprado de particulares (...) Por três vezes vezes ofereci espetáculos de gladiadores em meu nome e cinco nos de meus filhos ou netos (...) Ofereci ao povo um espetáculo de batalha naval (...) (*Augustus, Res Gestae Divi Augusti*, XV. 1-4, XXI. 1-3, XXII. 1-3, XXIII. 1).

²²² (...) Frequentemente fez doações ao povo, mas, quase sempre, por quantias diversas: ora quatrocentos, ora trezentos, por vezes duzentas e cinquenta moedas para cada um; não se esqueceu nem mesmo das crianças menores, ainda que não costumassem tomar parte na distribuição a não ser a partir dos onze anos de idade. Além disso, durante crises de abastecimento, distribuiu com frequência o trigo para cada pessoa por preço irrisório, de tempos em tempos gratuitamente, e dobrou o valor dos vales do tesouro (SUETÔNIO, Aug. XLI).

de Suetônio sobre *Augustus* mostra que a *tribunicia potestas* possuía relevância muito maior do que inicialmente se supõe. Em primeiro lugar, o próprio *princeps*, em seus escritos, destaca de forma recorrente essa autoridade, ampliando o significado e o alcance dos momentos em que dela se valeu, seja em ações de caráter militar, religioso ou de inclusão social voltada à plebe. Em seguida, Suetônio confirma que *Augustus* recebeu esse poder com caráter vitalício, o que esclarece parte da obscuridade historiográfica quanto à importância dessa prerrogativa em seu governo. Assim, atribuímos centralidade ao discurso que apresenta a *tribunicia potestas* como um elemento essencial para *Augustus* e como um dos pilares de sua governabilidade durante o Principado.

Augustus fez uso da *tribunicia potestas* em variados momentos. A partir de 23 a.C., pôde convocar o senado, detendo o direito de trazer diversos assuntos como pauta da reunião, ainda que não estivesse efetivado no cargo de cônsul (*senatus consultum*). Peter Brunt (1984) menciona que Suetônio teria argumentado, que durante o Principado de *Augustus*, o Senado teria debatido diversos assuntos, tais como a construção de estradas, a reparação de obras públicas, o recrutamento de soldados, a disposição das forças, a designação de comandos para as províncias e a política externa do poderio romano. A *tribunicia potestas* dava ao *princeps* o direito de convocar o conselho para deliberar questões referentes à execução de todas as políticas imperiais, decisões que deveriam passar pelo aval do imperador (BRUNT, 1984, p. 484).

Fator crucial nesta análise, e que a torna pertinente em meio à historiografia tradicional, é o fato de direcionar a plebe ao fortalecimento do Principado de *Augustus*. Divergimos do teor do argumento, segundo o qual as bases do Principado estariam unicamente ligadas à aristocracia romana. Buscamos em outro autor romano, Sêneca (*De Clem.* III, XI, 4), de um período ulterior ao de *Augustus*, referenciais que alicercem nossa argumentação, o qual nos revela que o *princeps* se fortalece pela plebe. A permanência no poder, de modo geral, pode requerer responsabilidades e obrigações do *princeps*, o qual se faz utilizar da paz e da prosperidade dos homens como ícones de propaganda. Portanto, em nome do bem público e de um estado de segurança é justificada a legalidade e a legitimidade, e conseqüentemente, a existência e a permanência do poder. E todo esse cenário politizado só poderá ser mantido pela longevidade, pelo consentimento e pelo reconhecimento por parte dos governados, ou

seja, a manutenção da *potestas* do *princeps* deve ser negociada com a plebe,²²³ estabelecendo-se, assim, a magnificência e a aproximação do *princeps* com os seus subordinados, neste caso, o segmento social romano com maior representatividade numérica.

Há prontamente estabelecida uma conexão de reciprocidade que liga a plebe ao *princeps*, conexão que não está pautada nas querelas e no distanciamento de desejos reprimidos, mas na proximidade das relações alcançáveis mediante as vontades recíprocas que ora se estabelecem de maneira convergente, ora divergente (divergência salutar para o bem da República), que seguem fornecendo os caminhos para a legitimidade do poder imperial e que certamente contribuem para a longevidade da governabilidade do *princeps*, constituindo-se as bases de seu governo, o Principado.

Augustus e sua relação intrínseca com a *tribunícia potestas* continha a prerrogativa de cultivar a valoração popular e utilizá-la para criação de um dispositivo útil à promoção da imagem do *princeps* em direção à plebe romana. *Augustus* possuía dois poderes que foram essenciais para a construção e permanência relativamente pacífica em seu Principado, a *tribunícia potestas* (inviolabilidade, veto e as prerrogativas de convocar as reuniões do senado romano para atender as manifestações pertinentes à plebe) e o *maius imperium* (poder que o colocava acima de qualquer outro magistrado romano), ou seja, distinções especiais concedidas a um indivíduo de estatura excepcional e inigualável até aquele instante na República romana.

²²³ Como sugeriu Zvi Yavetz (1983), “as massas não são simplesmente um grupo passivo apenas desejando lutar pelo pão de cada dia; elas se mostram fiéis aos seus benfeitores e detestam os soberanos que os mantém à distância [...] o povo queria que o soberano vivesse próximo a ele, lamentando junto a má sorte e partilhando as alegrias. Para a plebe romana, a presença do imperador em Roma revestia-se de uma grande importância, aparentemente; as pessoas recebiam com amargura seus dons vindos de longe. No espírito popular, Capri, se tornou sinônimo de endireitamento de bestas selvagens, em razão dos boatos que circulavam sobre a existência que ameaçava o imperador na solidão de sua ilha. Um imperador partilha os prazeres nem os lutos do povo, que se fecha em Capri, prefere não ser perturbado e coloca seus soldados para afastar a população local, se purifica da sorte que lhe trazia azar: ‘Tibério ao Tibre!’ pedia o povo a sua morte” (YAVETZ, 1983, p.155-156).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DOCUMENTAÇÃO

A VIDA E OS FEITOS DO DIVINO AUGUSTO. [Contém: Res Gestae Divi Augusti / Augusto; Vida de Augusto / Suetônio]. Tradução de Matheus Trevizam, Paulo Sérgio Vasconcellos, Antônio Martinez de Rezende. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

BIBLIOGRAFIA

ALFOLDY, Geza. *Historia Social de Roma*. Tradução Victor Alonso Troncoso. Madrid: Alianza Editorial, 1996.

BADIAN, Ernst. Tribuni plebis and res publica. In: LINDERSKI, Jerzy (Org.). *Imperium sine fine*. 1a edição. Stuttgart: Steiner, 1996, p. 187-214.

BEARD, Mary. *SPQR: uma história da Roma Antiga*. Tradução Luis Reyes. São Paulo: Planeta, 2017.

BRUNT, P. *Nobilitas and Novitas*. The Journal of Roman Studies, v. 72, p. 2-48, 1982.

BRUNT, P. *The Role of the Senate in the Augustan Regime*. The Classical Quarterly, New Series, v.34, n. 2, p. 423-444, 1984.

EDER, Walter. *Augustus and the Power of Tradition*. In: GALINSKY, Karl (ed.). *The Cambridge Companion to the Age of Augustus*. New York: Cambridge University Press, 2007, p. 13-32.

FLOWER, H. *Roman Republics*. Princeton: Princeton University Press, 2010.

GRIMAL, Pierre. *O século de Augustus*. Tradução de Rui Miguel Oliveira Duarte. Lisboa: Edições 70, 2008.

GRIMAL, Pierre. *A Civilização Romana*. Lisboa: Edições 70, 2009.

GRUEN, Erich S., Augustus and the making of the Principate. In: GALINSKY, Karl. *The Cambridge Companion to the age of Augustus*. New York: Cambridge University Press, 2007, p.33-51.

MARTINS, OLIVEIRA. *História da república romana*. 7. São Paulo: Guanabara Dois, 1987.

MARTIN, Thomas R. *Roma Antiga, de Rômulo a Justiniano*. Tradução de Iuri Abreu. Porto Alegre: L&PM, 2014.

MARTINS, Paulo. *Os romanos, o direito, a imagem e a morte*. In: FAVERSANI, Fabio; JOLY, Fábio. *As formas do Império Romano*. Mariana (MG): Ed. UFOP, 2014, p. 81-94.

MARTINS, Paulo. *Imagem e Poder: Considerações sobre a Representação de Otávio Augusto*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

MORAES, Marcus de. *Roma antiga e o seu direito*. Niterói (RJ): Parceria Editorial, 2002.

ROSTOVTZEFF, M. *História de Roma*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1983.

ROULAND, Norbert. *Roma, democracia impossível? Os agentes do poder na urbe romana*. Tradução de Ivo Martinazzo. Brasília: Ed. UnB, 1997.

VEYNE, Paul. *Pão e Circo: sociologia histórica de um pluralismo político* / Paul Veyne. Tradução Lineimar Pereira Martins. São Paulo: Ed. UNESP, 2015.

YAVETZ, Z. *Plebs and Princeps*. Oxford: Oxford University Press, 1969.